

LEI Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.

ANEXO III

I – CARGO: PROCURADOR JURÍDICO

II – OBJETIVO:

Prestar assistência em assuntos de natureza jurídica, bem como representar jurídica e extrajudicialmente a Fundação.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 - atuar em qualquer foro ou instância, nos feitos em que a Instituição seja autor ou réu, assistente ou oponente, no sentido de resguardar seus interesses;

2 - prestar assessoramento jurídico às unidades administrativas da Fundação, emitindo pareceres sobre os assuntos solicitados;

3 - estudar e redigir minutas de projetos de lei, decretos, atos normativos, bem como documentos contratuais de toda espécie, em conformidade com as normas legais;

4 - interpretar normas legais;

5 - efetuar cobrança da dívida ativa;

6 - estudar questões de interesse da Fundação que apresentem aspectos jurídicos específicos;

7 - assistir a Fundação em negociações de contratos, convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas;

8 - estudar os processos de aquisição, transferência ou alienação de bens, em que for interessada a Fundação, examinando toda a documentação concernente à transação;

9 - executar outras tarefas correlatas.

III - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO: Ensino superior completo em Direito e registro profissional em situação regular.

IV - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

V - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VI - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;

- Progressão por merecimento;

- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Procurador Jurídico, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.